

## PORTARIA N° 002/2014, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

Regulamenta a utilização institucional de veículos da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba - FUNETEC- PB.

O SUPERINTENDENTE da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – FUNETEC-PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu Estatuto, especialmente o disposto nos incisos II, VI, VII, VII, IX, X e XI, do art. 22; e ainda,

**CONSIDERANDO** que em qualquer atividade deve-se observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que deve haver compatibilidade entre o motivo da utilização do automóvel pertencente ou contratado pela **FUNETEC-PB** e o seu interesse;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação para utilização institucional do automóvel pertencente ou contratado pela **FUNETEC-PB**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de absoluta transparência na utilização institucional automóvel pertencente ou contratado pela **FUNETEC-PB**.

## **RESOLVE**:

- Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre o uso de veículos, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pela **FUNETEC-PB**.
- Art. 2º. Os veículos da **FUNETEC-PB** serão sempre classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:
  - I veículos de representação;
  - II veículos de transporte institucional;
  - III veículos de serviços comuns;

**Parágrafo Único** - Os veículos poderão ser classificados em uma ou mais categorias, desde que haja ato expresso do Superintendente da **FUNETEC-PB**.



- Art. 3º. Os veículos de representação da **FUNETEC-PB** são utilizados exclusivamente:
  - I pelo Presidente do Conselho Curador ou por Conselheiro lhe representando;
  - II pelo Superintendente;
- III pelos Instituidores, empregados ou colaboradores, desde que representando a Instituição.
- § 1º Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos, no território nacional, dos dirigentes referidos neste artigo.
  - § 2º Os veículos de representação poderão ter identificação própria.
  - Art. 4º. Os veículos de transporte institucional são utilizados exclusivamente por:
  - I Gerentes das Unidades Administrativas;
  - II Coordenadores de Unidades Complementares;
- **Parágrafo Único** havendo ato expresso do Superintendente da **FUNETEC-PB**, os veículos de transporte especial poderão ser utilizados por demais empregados e colaboradores.
- $\S 1^{\circ}$  Os veículos de transporte institucional somente serão utilizados no desempenho da função e seu uso será exercido de forma compartilhada.
- $\S 2^{\circ}$  O Superintendente, em despacho fundamentado, por tempo determinado, poderá disponibilizar uso exclusivo de transporte institucional.
- $\S 3^{\circ}$  Os veículos de transporte institucional não poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, quando os que deles utilizarem receberem pagamento de diárias no âmbito da **FUNETEC-PB**.
  - Art.  $6^{\circ}$  Os veículos de serviços comuns são:
  - I os utilizados em transporte de material;
  - II os utilizados para entregas de correspondências e/ou cumprimentos de tarefas;
- II os utilizados em transporte de pessoal a serviço ou de pessoal em cumprimento de imposição contratual de convênio, projeto ou programa.



**Parágrafo Único** - Para os fins deste Ato, considera-se pessoa a serviço os Empregados da **FUNETEC-PB** e os Colaboradores eventuais, quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela administração e os que a eles estejam vinculados.

Art. 7º. É vedado o uso de veículo fora do horário de expediente, bem como nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao interesse da **FUNETEC-PB**.

Art. 8º. A Coordenação de Serviços Gerais expedirá normas complementares ao disposto nesta Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, inclusive no que diz respeito às características e identificações dos veículos.

Art. 9°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa - PB, 31 de outubro de 2014.

ANSELMO GUEDES DE CASTILHO SUPERINTENDENTE